



PROJETO DE LEI Nº 2.608/26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervásio Dal Ri”

IBARAMA, RS, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.400, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Ibarama, para criar o cargo efetivo de Fiscal Tributário, e dá outras providências.

VALMOR NERI MATTANA, Prefeito Municipal de Ibarama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.400, de 23 de dezembro de 2009, o seguinte cargo:

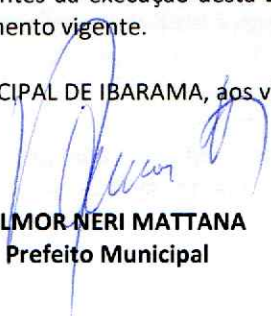
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS	PADRÃO
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	09

Art. 2º Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 1.400/2009 o cargo de Fiscal Tributário, conforme especificações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O Fiscal Tributário é autoridade administrativa para fins de constituição do crédito tributário, exercendo poder de polícia administrativa tributária no âmbito municipal e gozando de fé pública no exercício de suas atribuições, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2026.


VALMOR NERI MATTANA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervásio Dal Ri”

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL TRIBUTÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES

I – Descrição Sintética:

Executar atividades de fiscalização, lançamento e constituição do crédito tributário municipal, promovendo o controle e a arrecadação dos tributos de competência do Município, assegurando o cumprimento da legislação tributária.

II – Descrição Analítica:

Realizar diligências fiscais externas e internas para apuração e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias relativas aos tributos de competência do Município, tais como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), taxas decorrentes do exercício do poder de polícia, taxas de serviços públicos, contribuições de melhoria e demais receitas tributárias; Examinar documentos fiscais, contábeis e comerciais de contribuintes e responsáveis tributários, inclusive livros obrigatórios, declarações fiscais, notas fiscais eletrônicas, arquivos digitais, sistemas informatizados e registros de operações, com a finalidade de verificar a regularidade tributária; Constituir o crédito tributário mediante lançamento de ofício, por homologação ou por declaração, promovendo sua revisão quando necessário; Lavrar autos de infração, notificações fiscais, termos de intimação, termos de início e encerramento de fiscalização, termos de apreensão e demais instrumentos administrativos pertinentes, assegurando fundamentação técnica e observância ao devido processo legal; Aplicar penalidades previstas na legislação tributária municipal; Instruir processos administrativos fiscais, propondo lançamentos complementares, revisões, cancelamentos de créditos indevidos, cobranças administrativas e encaminhamento para inscrição em dívida ativa; Subsidiar a Procuradoria Municipal na cobrança judicial dos créditos tributários; Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário do Município, realizando vistorias in loco, levantamentos técnicos e avaliações quando necessário; Participar da atualização da planta genérica de valores e dos estudos de avaliação imobiliária para fins de lançamento do IPTU e ITBI; Utilizar sistemas eletrônicos de gestão tributária e ferramentas de cruzamento de dados para fins de inteligência fiscal e combate à evasão e sonegação; Promover ações educativas e orientadoras junto aos contribuintes; Participar de ações interinstitucionais com órgãos de controle interno e externo e demais autoridades competentes; Elaborar relatórios técnicos, pareceres e estudos que subsidiem decisões administrativas e políticas públicas de arrecadação; Propor medidas para modernização e aperfeiçoamento da administração tributária municipal; Zelar pelo sigilo fiscal, ética, legalidade e interesse público; Exercer poder de polícia administrativa tributária no âmbito municipal; Executar outras atribuições correlatas à função fiscal, nos limites legais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Específica: O exercício do cargo exige atividades externas, deslocamentos dentro e fora do Município, podendo haver atuação em horários diferenciados conforme necessidade do serviço.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima de 18 anos;
- Nível Superior completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia;
- Aprovação em concurso público;
- Demais requisitos previstos em edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervásio Dal Ri”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 1.400, de 23 de dezembro de 2009, para criar o cargo efetivo de Fiscal Tributário no âmbito do Município de Ibarama.

A proposição decorre da necessidade de fortalecimento e adequada estruturação da Administração Tributária Municipal, inclusive em atendimento às orientações e apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que tem reiteradamente recomendado aos Municípios a organização formal de seus quadros técnicos responsáveis pela fiscalização e constituição do crédito tributário.

A Administração Tributária é atividade essencial ao funcionamento do ente público, sendo responsável pela arrecadação dos tributos próprios e pela efetivação da receita municipal, condição indispensável para o financiamento das políticas públicas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

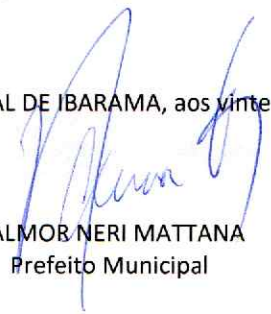
A crescente complexidade da legislação tributária, a necessidade de atualização permanente do cadastro imobiliário e mobiliário, o combate à evasão fiscal e o aprimoramento da arrecadação própria exigem atuação técnica especializada e permanente, por meio de servidor efetivo investido em cargo específico.

A criação do cargo de Fiscal Tributário visa conferir maior segurança jurídica aos atos de lançamento e fiscalização, garantindo que a constituição do crédito tributário seja realizada por autoridade competente, dotada de fé pública e sujeita às garantias legais do devido processo administrativo.

Assim, o presente Projeto de Lei representa medida estruturante, necessária e alinhada às boas práticas de gestão pública e às recomendações dos órgãos de controle externo.

Diante do exposto, contamos com a apreciação e aprovação da matéria por esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos vinte do mês de fevereiro de 2026.


VALMOR NERI MATTANA
Prefeito Municipal

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone: (51) 99916-4772

CEP:96.925-000 - Ibarama/RS